



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CIPOA/GDSA Nº 01/2021

Aos: Diretores Técnicos dos Escritórios de Defesa Agropecuária.

Cc: Assistentes Agropecuários dos EDA, proprietários de estabelecimentos SISP e seus responsáveis técnicos.

Assunto: Migração de registros e produtos para o Sistema GEDAVE/CIPOA, registros de novos estabelecimentos e novas solicitações.

Prezados (as), considerando:

- A crise sanitária causada pela COVID-19;
- Que apenas 10% dos estabelecimentos registrados concluíram a migração dentro do Sistema GEDAVE;
- Que apenas 20% dos produtos registrados foram migrados para o Sistema GEDAVE; e
- A necessidade de informatização dos processos para maior controle e agilidade no atendimento às demandas do SISP;

O diretor do Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (CIPOA) decide:

1. FICA CONCEDIDO O PRAZO DE UM ANO PARA MIGRAÇÃO DOS PROCESSOS DE REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS NO SISP NO SISTEMA GEDAVE A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA PRESENTE INSTRUÇÃO DE SERVIÇO.

- a. Os processos antigos serão analisados, apenas, após sua migração junto ao Sistema GEDAVE;
- b. Todos os processos novos deverão ser autuados junto ao Sistema GEDAVE;

2. A MIGRAÇÃO DOS REGISTROS COMPREENDE OS SEGUINTE ITENS:

a. PROCEDIMENTOS PARA MIGRAÇÃO DE PLANTAS:

- i. Deverá ser anexada ao sistema planta aprovada pelo CIPOA e homologada pela regional, entende-se por planta aprovada aquela que passou pela análise e aprovação do CIPOA e homologação o ateste do medico veterinário, através de laudo de vistoria, sobre a conclusão das obras;
- ii. O medico veterinário da regional deverá verificar junto ao processo físico se o interessado anexou a planta correta ao sistema GEDAVE e descrever no campo "NOTAS" em qual pagina do processo se encontra a planta anexada, desta forma não há necessidade de encaminhar o processo físico ao CIPOA;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

iii. Em casos onde a estrutura física do estabelecimento diverge da planta aprovada e atestada pelo médico veterinário regional o interessado poderá tratar o projeto de migração juntamente com uma solicitação para remodelação da planta, sendo assim deverá apresentar planta com as novas estruturas pretendidas, conforme preconizado pela Resolução SAA 24/1994. Deverá também anexar ao processo eletrônico a DARE referente a ampliação solicitada;

iv. Adicionalmente deverá encaminhar, sob a forma de anexo, o documento onde se compromete a realizar as obras em prazo acordado com o médico veterinário regional depois de aprovada pelo CIPOA. O médico veterinário regional também deverá descrever tal particularidade no campo "NOTAS" do sistema. Neste caso não há necessidade de encaminhar o processo físico ao CIPOA que irá analisar apenas com os documentos presentes no Sistema; e

v. Os processos que chegarem ao CIPOA sem as informações solicitadas no campo "NOTAS" serão reprovados e retornará ao interessado.

b. MEMORIAIS: Devido às mudanças realizadas nos modelos de Memoriais Econômicos Sanitários nos últimos anos o interessado deverá preencher os mesmos com dados atualizados. O preenchimento dos memoriais é baseado nos procedimentos operacionais da empresa e na estrutura física existente, portanto os mesmos serão avaliados e caso seja constatada alguma não conformidade serão reprovados para correção;

c. ROTULAGEM: Os rótulos submetidos para migração deverão ser atualizados, com preenchimento adequado do requerimento e layout de acordo com a legislação vigente.

3. REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS:

a. A contar da data de publicação da presente Instrução de Serviço toda solicitação para registro de estabelecimento deverá ser realizado através do Sistema GEDAVE, seguindo os procedimentos descritos pelo CIPOA;

b. Não há necessidade do envio da planta física ao CIPOA, a aquisição de uma impressora específica para a impressão de plantas possibilita que, caso necessário, o CIPOA realize a impressão para análise, desta forma tornando o sistema 100% digitalizado;

4. NOVAS SOLICITAÇÕES: Todas as solicitações abaixo descritas deverão ser feitas diretamente através do sistema informatizado GEDAVE e serão negadas caso o processo não tenha sido migrado junto ao Sistema GEDAVE:

a. Registro de novo estabelecimento;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

- b. Registro de produtos/rótulos novos;
- c. Aprovação reforma/ampliação;
- d. Alteração de produtos/rótulos registrados;
- e. Alteração de Responsável técnico;
- f. Retorno às atividades;
- g. Suspensão/Cancelamento de registro;
- h. Cancelamento de produtos;
- i. Aumento/redução da capacidade produtiva;
- j. Renovação registro de estabelecimentos artesanais;
- k. Alteração de CNPJ; e
- l. Alteração de Razão social/quadro societário.

Campinas, 10 de Março de 2021.

BRUNO BERGAMO RUFFOLO

Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - CIPOA

Diretor Técnico de Divisão